



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 16/2011 – TCE

Aprova o provimento anexo, oriundo da Corregedoria, que determina a realização de mutirão nos processos que versam sobre atos de pessoal que se encontram na Diretoria de Atos de Pessoal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inc. XIX da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inc. XVII, da Resolução nº 012/2000 – TCE, de 19 de setembro de 2000 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e

Considerando as disposições contidas no art. 17, da Lei Complementar nº 121/1994, combinado com o art. 73, da Resolução nº 12, de 19 de setembro de 2000, que atribuem à Corregedoria a competência para o controle e eficiência dos serviços do Tribunal de Contas do Estado, bem como da disciplina interna;

Considerando a necessidade de oitiva prévia do Tribunal Pleno para validar os provimentos baixados pelo Conselheiro Corregedor, nos termos do art. 17, §2º, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 121/94, combinado com o art. 74, VIII, da Resolução nº 12, de 19 de setembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o provimento constante no Anexo Único desta Resolução, oriundo da Corregedoria, que tem por escopo a determinação de realização de mutirão nos processos que versam sobre atos de pessoal que se encontram na Diretoria de Atos de Pessoal.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 27 de setembro de 2011.

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO MONTENEGRO
Conselheiro convocado por vacância

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado



ANEXO ÚNICO

PROVIMENTO Nº 06/2011 - CG/TCE

Determina a realização de mutirão nos processos que versam sobre atos de pessoal que se encontram na Diretoria de Atos de Pessoal.

A Corregedora do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Conselheira MARIA ADÉLIA SALES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, §2º, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 74, inc. VIII, da Resolução nº 012/2000 – TCE, de 19 de setembro de 2000 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e

Considerando o resultado da correição ordinária realizada na Diretoria de Atos de Pessoal, no período de 03 a 09 de fevereiro de 2011, que identificou a existência de elevado número de processos aguardando análise nesta unidade, equivalente a 44% (quarenta e quatro por cento) do número total de processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dos quais 73% (setenta e três por cento) correspondem a processos de aposentadoria;

Considerando que dentre os processos de aposentadoria destacam-se em maior número aqueles oriundos da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC);

Considerando que a Presidência deste Tribunal de Contas aprovou as recomendações constantes no relatório final da correição ordinária acima mencionada, dentre as quais se inclui a realização de um mutirão, como uma das ações imediatas para uma efetiva redução do estoque processual na Diretoria de Atos de Pessoal;

Considerando que compete à Corregedoria o controle da regularidade e eficiência dos serviços do Tribunal e da disciplina interna, conjugada com a competência do Corregedor de baixar provimento no interesse do bom funcionamento desta instituição;

Considerando o êxito do primeiro mutirão, com o cumprimento das metas traçadas, com a análise de números significativos de processos que se encontravam na Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, remanescendo, ainda, um estoque relevante;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a realização de mutirão, no período de 10 de outubro a 10 de novembro do corrente ano, para fins de redução do estoque de processos que se encontram aguardando análise técnica na Diretoria de Atos de Pessoal.

Art.2º. O mutirão consistirá na reunião de esforços da Diretoria de Atos de Pessoal, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dos gabinetes dos Conselheiros, bem como das unidades de apoio do Tribunal de Contas do Estado, visando dar celeridade à análise, instrução e julgamento dos processos que versam sobre atos de pessoal, especialmente, os de aposentadoria e de contratos temporários, oriundos da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC).

§1º. As unidades de apoio referidas no caput compreendem os setores que atuam no trâmite dos processos que versam sobre atos de pessoal, especificamente a Diretoria de Atos e Execuções, a Diretoria de Expediente e a Secretaria das Sessões, sem prejuízo de outros setores que, ocasionalmente, devam pronunciar-se nos processos aqui tratados.

§2º. O mutirão terá como meta eliminar o estoque de processos sobre aposentadorias e contratos temporários da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), que se encontram aguardando análise na Diretoria de Atos de Pessoal, sem



prejuízo de outros assuntos identificados no curso do mutirão que possam ser tratados de forma conjunta.

Art. 3º. No período do mutirão, a análise técnica dos processos sobre atos de pessoal consistirá em ato conjunto da Diretoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas situações em que haja convergência de entendimentos.

§1º. Para a realização da análise técnica, serão designados servidores do corpo instrutivo da Diretoria de Atos de Pessoal, assessores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da Consultoria Jurídica, além de outras unidades que se disponham a ceder técnicos para o trabalho do mutirão.

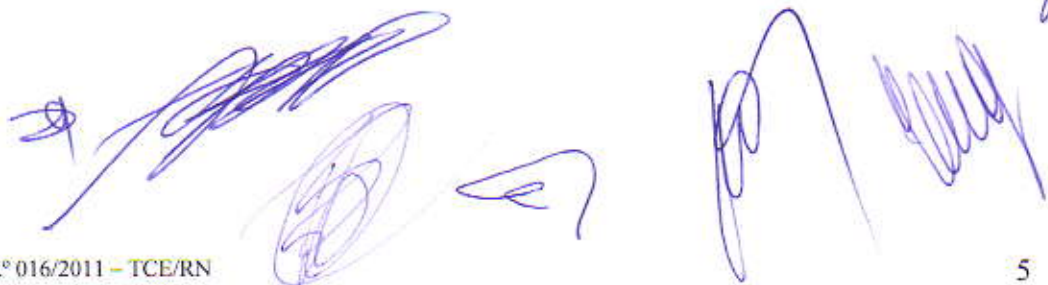
§2º. Integrará, ainda, a equipe do mutirão um assessor de cada gabinete, visando dar celeridade à elaboração do ato decisório de competência do Conselheiro Relator.

§3º. Cada Conselheiro designará o assessor de gabinete que integrará a equipe do mutirão.

§4º. Os Conselheiros poderão delegar ao assessor de gabinete os despachos de encaminhamento, para seguimento da tramitação dos processos analisados durante o mutirão.

Art. 4º. A equipe que atuará na análise técnica ficará fisicamente instalada na Diretoria de Atos de Pessoal.

Parágrafo único. O horário de trabalho da equipe será, alternadamente, de 8:00 às 13:00 e de 13:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, em conformidade com o espaço físico disponível.



Art. 5º. Em caso de diligência externa, para fins de complementação da instrução processual, o ato deverá indicar objetivamente os documentos ou informações que necessitam ser acrescentados ao processo.

Art. 6º. Em se tratando de processo em que já foi realizada diligência externa, a análise deverá ter caráter conclusivo.

Art. 7º. O julgamento dos processos analisados conclusivamente pela denegação do registro, durante o mutirão, deverá ocorrer, preferencialmente, em sessão do Tribunal Pleno com designação de pauta temática.

§1º. A pauta temática compreende a concentração de processos de mesmo tema, para julgamento conjunto na mesma sessão colegiada.

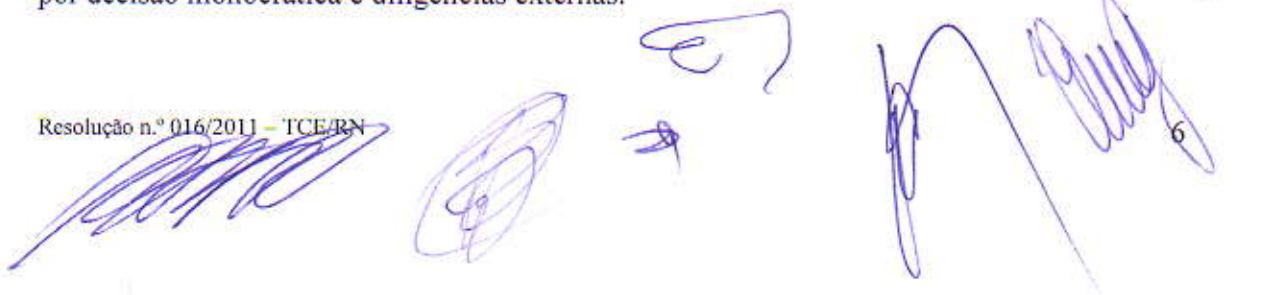
§2º. Entende-se por processos de mesmo tema, aqueles que tratem de assunto comum, abordando idênticas peculiaridades e que mereçam igual tratamento.

§3º. Nos processos em que o ato conjunto sugerir a aprovação da matéria, o julgamento será através de decisão monocrática, na forma da Resolução nº 001/2008-TCE, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 8º. Os processos analisados no período do mutirão serão identificados por uma tarja lateral na cor azul, com vistas à sua tramitação preferencial no âmbito das unidades que compõem o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.9º. Ao término do mutirão, a Diretoria de Atos de Pessoal deverá encaminhar à Corregedoria e à Presidência relatório dos resultados obtidos, até o dia 14 de outubro do corrente ano.

Parágrafo único. O relatório deverá conter o número de processos analisados, discriminando aqueles que seguiram para julgamento do colegiado, julgamento por decisão monocrática e diligências externas.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, dense signature. To its right is a smaller, more circular signature. Further right, there are two more distinct signatures, one of which appears to be a stylized 'M' or 'N'. On the far right, there is a signature that includes the number '6' at its end.

Art.10. No período do mutirão, não haverá descontinuidade no recebimento de processos pela Diretoria de Atos de Pessoal.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 27 de setembro de 2011.


Conselheira MARIA ADÉLIA SALES

Corregedora

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/RN
Em. 28 / 09 / 2011
4
Secretaria das Sessões - Tribunal Pleno